



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2021

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o afastamento do servidor público por motivo de doença em pessoa da família, com fulcro no art. 81, I, §1º e §2º da Lei de nº 933/15, ou em virtude da pandemia ocasionada pela COVID – 19 (CORONAVÍRUS);

Considerando o afastamento do servidor público por estar acometido por Incapacidade Temporária para o Trabalho, ou Incapacidade Permanente para o Trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentação a respeito das concessões dos benefícios e a incompatibilidade com outras atividades remuneradas

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a concessão dos benefícios susomencionados no artigo 13, I, da Lei Municipal nº 459, de 10 de dezembro de 2009 para os servidores públicos, que estejam exercendo outra atividade remunerada incompatível com a Lei Municipal nº 933, de 27 de agosto de 2015.

Art. 2º - O servidor público em gozo desses benefícios, deverá preencher declaração de que não exercerá atividade remunerada (ANEXO - I), salvo quando findar o benefício, declarando sua ciência que caso seja constatada a prática ilícita sujeitará as ações Cíveis, Administrativas e Criminal.

Art. 3º - A autoridade competente que tiver ciência do cometimento do ato ilícito, deverá provocar a Comissão de Inquérito Administrativo para apuração de possível transgressões ao Regime



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Jurídico Municipal e normas inclusas no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela/AL, sob pena de responsabilização pelo ato.

Art. 4º - O ato ilícito constitui falta grave, passível de demissão, além das responsabilizações cíveis e criminais.

Art. 5º - Comprovada a irregularidade, por meio do competente Processo Administrativo Disciplinar, e, posterior Portaria de demissão de servidor, devendo ser comunicada ao Ministério Público Estadual, para apurar possível cometimento de crime de falsidade ideológica.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com revogação das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 15 de Abril de 2021.

Pedro Henrique de Jesus Pereira

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ nº _____, Bairro _____, cidade de _____, UF _____, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, quer na Administração Direta, Indireta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, conforme estabelece o caput dos incisos XVI e XVII do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Declaro, ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização **civil, administrativa e penal**, especialmente, os arts. 297 e 299, do Código Penal Brasileiro, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Caso possua outro vínculo, informo oportunamente, neste momento:

Órgão _____, Esfera _____, Cargo de _____, Carga Horária Semanal de _____ h.

Teotônio Vilela/AL, ____ de _____ de 2021.

Assinatura